(Deputado José Mário Schreiner)

Requer a desapensação do Projeto de Lei 2045/2021.

Senhor Presidente.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 2.045/2021, que "Altera a Lei 10.438/2002, que "Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no 9.648, de 27 de maio de 1998, no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no 5.655, de 20 de maio de 1971, no 5.899, de 5 de julho de 1973, no 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências", seja desapensado do Projeto de Lei nº 218/2021 e, por consequência, retirado da árvore de apensados ao Projeto de Lei nº 6.501/2019, para que tramite separadamente.

JUSTIFICAÇÃO

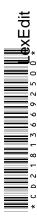
O presente requerimento de desapensação tem como fundamento a inexistência de correlação entre as matérias tratadas no Projeto de Lei nº 2.045/2021 e nos Projetos de 218/2021 e 6.501/2019.

Com efeito, enquanto que os Projetos de 218/2021 e 6.501/2019 buscam ampliar descontos na tarifa de energia elétrica, estendendo-os para todas as propriedades rurais e atividades da agricultura familiar, o Projeto de Lei nº 2.045/2021 apenas visa assegurar a existência de um desconto já existente, destinado às atividades de irrigação e aquicultura em redes de alta tensão.

Com efeito, os descontos na tarifa de energia elétrica para as atividades de irrigação e agricultura já é previsto no artigo 25 da Lei 10.438. No entanto, por meio da auditoria operacional TC 032.981/2017-1, o Tribunal de Contas da União recomendou que tais descontos, no caso de redes de alta tensão, parassem de ser subsidiados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por questões de eficiência. Nesse contexto, o PL 2.045/21, para solucionar o problema, propõe que os descontos passem a ser financiados por recursos do orçamento geral da União, em vez de recursos da CDE.

Ora, o 2.045/2021 se baseia em uma política pública preexistente, enquanto os Projetos de 218/2021 e 6.501/2019 pretendem criar uma política nova e ampliativa, de modo que sa suas apresentações se deram em contextos completamente diferentes.





Sala das Sessões,

de

de 2021.

JOSÉ MÁRIO SCHREINER DEM/GO



